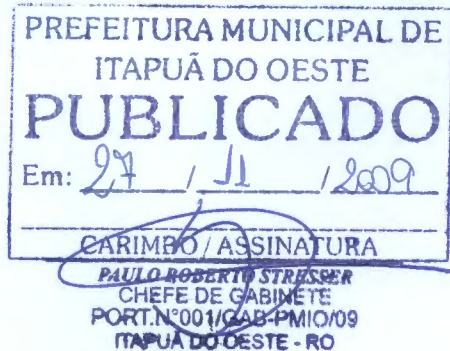




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 282/ 2009.



“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE PARA O PERIODO DE 2010 - 2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito do Município de Itapua do Oeste - RO faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e artigo 141,142 e 145 da Lei Orgânica do Município, na forma dos Anexos:

- Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica;
- Despesas por Funções e Subfunções;
- Ações Validadas;
- Classificação dos Programas e Ações por Função e Sub - função;
- Demonstrativo das Receitas Tributárias e Transferências Conforme Previsto no Art. 29-A da Constituição Federal;
- Demonstrativo dos Gastos com Pessoal;
- Demonstrativo dos Gastos na Aplicação da Educação;
- Demonstrativo dos Gastos na Aplicação da Saúde;
- Ações Integrantes do Programa;
- Levantamento Preliminar das Ações;
- Identificação de Programas;
- Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Programas Validados por Macro Objetivos;  
Quadro de Detalhamento da Despesa;  
Consolidação dos Programas por Órgãos;  
Consolidação dos Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias;  
Relatório para Conferência do PPA 2010/2013;  
Relação de Produtos;  
Relação de Fonte de Pesquisa;  
Relação dos Indicadores;  
Relação de Macro - Objetivos;  
Relação de Programas e Gerente dos Programas;  
Relação de Público Alvo;  
Relação de Ações;

**Art. 2º** - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.

**Art. 3º** - O somatório das metas físicas dos projetos, estabelecidas para o período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização, constitui-se em limite a ser observado pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 4º** - Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas, observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei.

**§ 1º** Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Legislativo Municipal no mesmo período de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com os prazos fixados pela Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

**I - inclusão de programa:**

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto;

b) identificação de seu alinhamento com os objetivos do Programa de Governo e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no Plano Plurianual; e

c) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

**II – alteração, inclusão ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.**

**§ 3º** Considera-se alteração de programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

I - adequação de denominação, adequação do objetivo, modificação do público alvo e modificação dos indicadores e índices;

II - a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - a alteração de título da ação orçamentária do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e custos regionalizados.

**Art. 6º** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Art. 7º** A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I - desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial e integrantes do mesmo programa;

II - novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

**Art. 8º** As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, mesmo que não impliquem modificações de suas finalidades e objetos, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei específica..

**Art. 9º** A data de início dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 10.** Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de projetos que estejam especificados neste Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

**Art. 11.** O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Legislativo e os programas e ações não orçamentárias.

**Art. 12.** O Plano Plurianual e seus programas serão anualmente avaliados.

**§ 1º** O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de maio de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterà:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**I** - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) das demais fontes;

**II** - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto ao final do quadriênio.

**III** - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

**I** - registrar, na forma determinada pela Controladoria Geral, as informações referentes à execução física das respectivas ações;

**II** - elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para o período de 2010/2013, para apreciação pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 3º As ações cujas informações referentes à execução física não tenham sido registradas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão reavaliadas no Plano Plurianual.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá firmar compromissos, com os Governos Federal, Estadual, na forma de pacto de concertamento, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano e de seus programas.

§ 1º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual.

§ 2º Os pactos de concertamento, de que trata o **caput** deste artigo, abrangerão os programas e ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual definindo as condições em que a União, o Estado e os Municípios e a sociedade civil organizada participarão do ciclo de gestão deste Plano.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste –RO, 27 de Novembro de 2009.

**JOÃO ADALBERTO TESTA**  
**Prefeito Municipal**